



Publicado no mural
EM 17 03/2024
Retirado
Itaara RS Ass. [Assinatura]

CONTRATO Nº 22/2024

Dispensa por Justificativa nº 122/2024
Processo nº 136/2024

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS, CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, SOB O N.º 122/2024.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Salete Desconzi, Sr^ª. **Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.957/0001-95, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 861, São João em Porto Alegre/RS, fone: (51) 3284-7065 e-mail: darenny.ribeiro@cieers.org.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Registro Geral sob o n.º 3018846067 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 443.541.340-04, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Artigo 75, VIII da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, compreendendo o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes do ensino médio, técnico e/ou ensino superior em setores da Prefeitura Municipal de Itaara, ficando a critério exclusivo desta Administração Municipal, a quantificação do número de estagiários a serem aceitos, a oportunidade do chamamento e a área respectiva, de acordo com as especificações, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa por Justificativa n.º 122/2024, Processo n.º 136/2024 e Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é a taxa de **5,00% (cinco por cento)** referente à taxa de administração e auxílio transporte, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na Dispensa por Justificativa nº 122/2024.

§1.º O prazo do contrato com o agente de integração terá duração de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a conclusão da licitação.

[Assinatura]

§2º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Servidora Maria Madalena Ortiz, Agente Administrativo, Matrícula nº1486-9.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 [cinco] dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete

Unidade: 02.01 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [30]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1775)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [91]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1747)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04.01 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [122]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1746)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 05.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Atividade: 2018 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.390.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [162]

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1744)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (188)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1934)
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE
Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (251)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1775)
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 8100 – MANUTENÇÃO E ATENÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (502)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiário (1778)
Fonte de Recurso: 1621 – Transferências fundo a fundo de recursos

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09.01 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2055 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (524)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiário (1740)
Fonte de Recurso: 1669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔM. TURÍSTICO E CULTURAL
Atividade: 2090 – PESSOAL, SUBSÍDIOS E ENCARGOS SOCIAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (606)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiário (1741)
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Justificativa nº 122/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Limite nº 122/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 122/2024, Processo nº 136/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2024.

Suam
Saete Desconzi,
Prefeita Municipal,
Contratante.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: *17/05*/2024.

[Signature]
Rogier de Castro
Procurador Jurídico
C.E.P.S. 22.700
Procurador Jurídico
Matrícula 2222-8
Prefeitura de Itaara/RS

[Signature]
Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS
Contratada.